



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 2.228 - de 16 de setembro de 1991

Concede reajuste salarial aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido um reajuste salarial aos servidores ao Poder Executivo, fixando-se os valores de cada nível e categoria conforme as Tabelas I, II e III que, respectivamente, tratam dos Servidores Efetivos, Cargos em Comissão e Servidores Celetistas, que integram a presente Lei.

Art. 2º Aos inativos e pensionistas do Município é concedido um reajuste de 32,9124 (trinta e dois vírgula nove mil cento e vinte e quatro por cento) sobre os proventos e pensões respectivas.

Art. 3º O vencimento básico do Quadro de Pessoal Auxiliar de que trata o Art. 4º, §2º, item 4º, letras A, B, C, D, E e F da Lei nº 1844/86, e o piso salarial profissional do membro do magistério público, instituído pelo Art. 37 da Lei nº 1781/85, de 17/12/85, passam a ser de Cr\$ 83.005,44 (oitenta e três mil, cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria deste exercício

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de setembro de 1991.

Antônio Augusto Brasil Carús
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Anexo – Lei nº 2.228/91

TABELA I – Servidores Efetivos

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
01	65.791,64
02	87.722,18
03	109.652,73
04	131.583,28
05	153.513,82
06	175.444,37

TABELA II – Cargos em Comissão

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
01	42.289,50
02	66.078,29
03	92.509,73
04	129.297,63
05	174.551,96
06	237.883,47

TABELA III – Servidores Celetistas

<u>Nível</u>	<u>Vencimentos</u>
01	42.000,01
02	48.505,60
03	54.983,87
04	61.462,77
05	67.886,08
06	74.364,31
07	80.842,64
08	87.756,44
09	174.315,27

Visto: _____